



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037006018

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento COC Setor Norte

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 556/2021

1. Histórico

O Colégio COC Setor Norte mantido por FX Instituto Educacional Ltda., sob CNPJ N. 26.435.126/0001-82 localizado na Rua Fortaleza, nº 166, Setor Urias Magalhães - Goiânia/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A unidade escolar é bem estruturada, o prédio está recebendo reformas para adaptações e reparos.

O imóvel é locado e seu contrato expira em 01/08/2026.

O prédio destinado à Educação Infantil possui dois pavimentos. No piso Inferior está instalada a sala 1: dimensão: 23,30 m² e no piso superior estão as dependências da Sala 2: dimensão: 19,35 m²; Cozinha: dimensão: 7,95 m²; Sala dos professores: dimensão: 5,56 m²; Lavanderia: 13,54 m² e Recepção: 17,1 m². O prédio destinado ao Ensino Fundamental possui 9 salas de aula, salas de recepção, direção com banheiro, secretaria, coordenação, sala de professores, biblioteca, sala de balé, sala de digitação com banheiro, dois banheiros acessíveis para pessoas com deficiência, 01 banheiro para professores, 2 banheiros para alunos, área coberta, playground, cantina, cozinha, depósito, quadra coberta e 02 vestiários.

A biblioteca possui um acervo de 575 exemplares literários e 530 títulos de plataforma virtual. Os livros estão acondicionados em prateleira na sala da Biblioteca e levados às salas pelos profissionais sempre que necessário (Biblioteca itinerante).

Área livre coberta e área verde medindo 36,34 m².

Parque infantil: Contento brinquedos variados medindo 113,20 m². Piscina: 6x3 m e 1,20 m de profundidade com grade medindo 1,70m.

Das 18 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O Projeto Político Pedagógico em seu item 20 pag. 55 cita os projetos e temas relevantes dentre outros, como a cultura afro-brasileira e indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta.
- 2. 01 dos 13 professores ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que é licenciado.
- 3. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo COC Setor Norte, localizado na Rua Fortaleza, nº 166, Setor Urias Magalhães Goiânia/GO, mantido pelo FX Instituto Educacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 26.435.126/0001-82, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de 2021 até a presente data.
- **Credenciar** o **COC Setor Norte**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N.
 03/2018, e encaminhe a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N.
 03/2018, e encaminhe a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item
 imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a), em 04/03/2022, às 09:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023930957 e o código CRC A08229AA.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037006018



SEI 000023930957